

RESOLUÇÃO CEE/CEB N. 285, DE 31 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre o credenciamento e renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da **Escola Espírita Gilson Mendonça Henriques – Luziânia/GO**, e dá outras providências.

A **CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo **N. 201800044002779** e com base no Voto N. 259, de 31 de maio de 2019,

**RESOLVE**

**Art. 1º - Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Espírita Gilson Mendonça Henriques**, mantida pelas Obras Sociais da Sociedade Espírita Wantuil de Freitas, inscrita no CNPJ sob o N. 05.108.468/0001-18, localizada na Rua A, Qd. 26, Lt. 05, S/N, Setor Norte, Luziânia/GO, referente à oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, a partir de janeiro de 2014 até a presente data.

**Art. 2º - Recredenciar** a **Escola Espírita Gilson Mendonça Henriques**, para ministrar a educação básica, até 31 de dezembro de 2022.

**Art. 3º - Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.

**Art. 4º - Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.

**Art. 5º - Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

RESOLUÇÃO CEE/CEB N. 285, DE 31 DE MAIO DE 2019.

**I - Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:**

*"Art. 41 (...)*

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."*

**II – Adequar os Arts. 55, 57, 58 parágrafo único e 59, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.**

**Art. 6º - Determinar que o voto da Câmara de Educação Básica N. 259, de 31 de maio de 2019, da lavra do Conselheiro Marcos Elias Moreira, seja parte integrante desta Resolução.**

**Art. 7º - Determinar que se aplique o disposto nos Arts. 165 e 166, da Resolução CEE/CP N. 03/2018, caso se constate o não cumprimento do Art. 5º, desta Resolução.**

*"Art. 165. No processo de avaliação de credenciamento da instituição e de autorização de curso, se for constatada ilegalidade e irregularidade na instituição educacional, caberá apuração, respeitados os princípios de ampla defesa e do contraditório, da motivação, da finalidade, da segurança jurídica, da razoabilidade, da moralidade e da proporcionalidade, com indicação de medidas saneadoras, mediante a assinatura de Termo de Ajuste de Conduta ou outros, cumprindo os prazos e procedimentos processuais definidos pelo Conselho Estadual de Educação.*

*Art. 166. Após a conclusão dos processos de apuração das denúncias, poderão ser adotadas por parte do Conselho Estadual de Educação, em relação à unidade escolar e a seus gestores responsáveis, os seguintes procedimentos: I - Indicação de medidas saneadoras, a serem realizadas em prazos definidos pelo Conselho Estadual de Educação; II - Proibição de novas matrículas; III - Cassação da autorização concedida; IV - Determinação do encerramento das atividades; V - Descredenciamento da instituição; VI - Declaração de inidoneidade dos gestores para atuarem na educação. § 1º A instituição poderá solicitar novo credenciamento e nova autorização somente após sanadas as irregularidades apontadas e observados os termos, as exigências e os prazos determinados na Resolução que aplicou a penalidade. § 2º A inidoneidade dos gestores, prevista no item VI, deverá ser declarada publicamente e ser comunicada aos órgãos e às autoridades competentes."*

**Art. 8º - Determinar aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.**

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

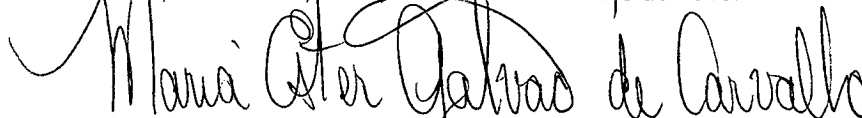
---

**RESOLUÇÃO CEE/CEB N. 285, DE 31 DE MAIO DE 2019.**

**Art. 9º - Determinar** que o representante da **Escola Espírita Gilson Mendonça Henriques** protocole requerimento de renovação de autorização, instruindo-o com base na legislação vigente, especialmente na Resolução CEE/CP N. 03/2018, no Parecer CEE/CP N. 11/2011 e em todas as demais legislações vigentes à época, até 120 dias antes do vencimento deste ato.

**Art. 10 - A presente Resolução** entra em vigor na data de sua aprovação.

**PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 31 dias do mês de maio de 2019.



**Maria Ester Galvão de Carvalho – Presidente**

**Eduardo Mendes Reed - Vice-Presidente**

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade

Eduardo de Oliveira Silva

Elcivan Gonçalves França

Eliana Maria França Carneiro

Flávio Roberto de Castro

Gláucia Maria Teodoro Reis

Iêda Leal de Souza

Ítalo de Lima Machado

José Teodoro Coelho

Marcos Elias Moreira

Maria do Rosário Cassimiro

Maria Euzébia de Lima

Orestes dos Reis Souto

Railton Nascimento Souza

Sebastião Lázaro Pereira